



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 090/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM (RESSOLAGENS) DE PNEUS PELO PROCESSO A QUENTE E FRIO, PARA A FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-mencionadas compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **NELSON ANTÔNIO ROZANI** portador do RG nº 8.665.824-4 e CPF nº 056.817.958-70, e de outro lado a empresa **DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.050.725/0001-82, sediada à Rua Francisca Perira Silva, nº 745, Bairro Empresarial Center, CEP: 19.400-000, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº. 16/2025 representada pelo senhor **FILIFE GABRIEL SOARES DENIPOTTI**, Cargo Representante Legal, portador do RG nº. 38.927.518 e CPF nº 228.671.318-98, usuário do e-mail alvoradapneusltda@uol.com.br, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratada em decorrência da adjudicação e homologação que lhe foi feita no Processo de Licitação nº.2460/2025, Pregão nº.16/2025, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM (RESSOLAGENS) DE PNEUS PELO PROCESSO A QUENTE E FRIO, PARA A FROTA MUNICIPAL como segue:

2	ITEM	PRODUTO	QTD	MARCA	R\$ UNT.	R\$ Total
---	------	---------	-----	-------	----------	-----------



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1	SERVIÇO DE RESSOLAGEM PNEU 1000x20 - Borrachudo	12	UNIBOR	770,00	9.240,00
2	SERVIÇO DE RESSOLAGEM PNEU 1000x20 - Liso	14	UNIBOR	770,00	10.780,00
6	SERVIÇO DE RESSOLAGEM PNEU 12,4x24	4	UNIBOR	1.450,00	5.800,00
7	SERVIÇO DE RESSOLAGEM PNEU 12,5x80	4	UNIBOR	1.450,00	5.600,00
11	SERVIÇO DE RESSOLAGEM PNEU 17,5x25	6	UNIBOR	3.340,00	20.040,00
16	SERVIÇO DE RESSOLAGEM PNEU 750x16 F2 - 3 guias	4	UNIBOR	540,00	2.160,00
TOTAL DA LICITAÇÃO					53.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a entrega e a prestação do serviço realizado contratado, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados.

2.3 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo o responsável que consta na Portaria nº 379 de 12 de Setembro de 2025 que terá poderes para recusar caso o serviço esteja inadequado.

2.4- É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o serviço ora contratado, sem cobrar nenhum custo extra.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá valor global de R\$ 53.620,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.2 - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE irá emitir o pagamento integral na quarta-feira da semana subsequente, após a entrega do serviço realizado, com o documento de execução/recebimento do setor responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRE, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 Os pneus deverão ser retirados no Almoxarifado Municipal da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, mediante Requisição emitida pelo Almoxarifado Municipal, que poderá ser feita por correio eletrônico.

5.2 Os serviços de ressolagem deverão ser executados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, que deverá executar os serviços e entregar os pneus ressolados, em no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente àquela do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3 As retiradas e entregas de pneus, na Sede do Almoxarifado do CONTRATANTE, deverão ser realizadas em dias úteis e em horário de expediente, devidamente acompanhado pelo Fiscal do Contrato.

5.4 Excepcionalmente a CONTRATANTE poderá requisitar a retirada de pneus fora do horário comercial. Neste caso, o prazo máximo para entrega do pneu ressolados será de



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

01 (um) dia, entre a notificação da CONTRATANTE e o atendimento da CONTRATADA.

A empresa que vier a ser contratada deverá estar apta para tais eventualidades;

5.5 A mão de obra para o transporte e descarregamento dos pneus, correrá exclusivamente, por conta da empresa que vier a ser contratada;

5.6. - Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA, iniciar a prestação dos serviços no dia 15 de Setembro de 2025 e encerrar no dia 14 de Setembro de 2026, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas cláusulas e condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos, podendo ser prorrogado com fulcro nos artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2024 e legislação complementar, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA				
01.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS				
010.711	Departamento de Obras e Infraestrutura				
20	Transporte				
20.782	Transporte Rodoviário				
20.782.0012	GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS				
20.782.0012.2200	Educação Municipal				
399	3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	110.000,00	0.000,00
	0.01.101	110.1001	12.1041	204.104,88	58.125,17
	1.001			6.770,00	86.125,12
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				204.104,88	144.250,29
				204.104,88	86.125,12
				6.770,00	86.125,12
TOTAL GERAL				204.104,88	144.250,29
				6.770,00	86.125,12

01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA				
01.09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA				
010907	Coordenadoria de Saneamento Básico				
17	Saneamento				
17.412	Saneamento Básico Urbano				
17.412.0013	SANEAMENTO BÁSICO				
17.412.0013.2200	Gestão de Saneamento de Água e Esgoto				
510	3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	1.000,00	0,00
	0.01.101	110.1001	1041 - ALUGUÉL	1.000,00	1.178,41
	1.001			0,00	1.178,41
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				1.000,00	1.301.000,00
				1.000,00	1.178,41
				0,00	1.178,41
TOTAL GERAL				1.000,00	1.301.000,00
				1.000,00	1.178,41
				0,00	1.178,41

01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA				
01.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS				
010.712	Departamento de Serviços Públicos				
15	Utilidade				
15.402	Serviços Utilidade				
15.402.0013	SANEAMENTO BÁSICO				
15.402.0013.2200	Gestão de Saneamento de Resíduos Sólidos				
413	3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	30.500,00	0,00
	0.01.101	110.1001	0101	30.500,00	7.904,18
	1.001			0,00	7.904,18
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				30.500,00	100.800,00
				30.500,00	7.904,18
				0,00	7.904,18
TOTAL GERAL				30.500,00	100.800,00
				30.500,00	7.904,18
				0,00	7.904,18

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

8.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:

- A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA os pneus para ressolagem.
- A CONTRATANTE tem o direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

c) A CONTRATANTE tem o direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

8.2- DA PARTE DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços ora contratados em prazo não superior ao estipulado no edital que rege este contrato.

b) A execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.

c) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores.

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.

g) Fica vetado a CONTRATADA realizar a subcontratação do todo e nem de parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DAS PENALIDADES

11.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

11.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

11.3 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

11.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

11.6 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

11.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

11.8 - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não manter a proposta, injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES.

12.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/ 21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2024 e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

13.1 - A CONTRATADA deverá comunicar verbalmente a CONTRATANTE, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, a fim de que providencie as vistorias necessárias pelo encarregado de fiscalização e termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no Capítulo VI da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

15.1- Fica vinculado a este contrato a proposta apresentada pela contratada, assim como também o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL:

16.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/ 21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2024, Decreto n.º 11.871/2023, que atualiza os valores das modalidades de licitação, de que trata o artigo n.º 75 da lei supracitada, e ainda, o Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024; e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Vista Alegre do Alto, 12 de Setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nelson Antônio Rozani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: Luis Henrique Gomes

Cargo: Diretor de Serviços Públicos

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Filipe Gabriel Soares Denipotti.

Cargo: Proprietário

Assinatura: _____

Testemunhas:

Sérgio Matheus
CPF: 044.142.088-58

Adilson Rogério Ferreira
CPF: 293.417.838-28



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Anexo I- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO 090/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA RECAUCHUTAGEM (RESSOLAGENS) DE PNEUS PELO PROCESSO A QUENTE E FRIO”.

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto/SP, 12 de Setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Antônio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Antônio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luis Henrique Gomes

Cargo: Diretor de Serviços Públicos

CPF: 259.188.758-67

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Filipe Gabriel Soares Denipotti.

Cargo: Proprietário

CPF nº 228.671.318-98

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Antônio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Nelson Antônio Rozani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	056.817.958-70
Período de gestão:	2025/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/ 2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

NELSON ANTONIO ROZANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-83000 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

CNPJ Nº: 03.050.725/0001-82

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO 090/2025

DATA DA ASSINATURA: 12/ 09/2025

VIGÊNCIA: 15/09/2025 A 14/09/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA RECAUCHUTAGEM (RESSOLAGENS) DE PNEUS PELO PROCESSO A QUENTE E FRIO”.

VALOR (R\$): R\$ 53.620,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 12 de Setembro de 2025.

NELSON ANTÔNIO ROZANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br

ASSINATURA: _____